



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 31 10 12001

Receta  
FUNCIONÁRIO

DATA 26 08 1987

PROJETO DE LEI Nº 0056/87

ASSUNTO Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito para refinanciamento de empréstimos para antecipação de receita e de outras providências.

VEREADOR: Presidente Municipal - Mensagem 0007

LEI Nº 6218 DE 27 08 1987

DIOM Nº 3760 DE 31 08 1987

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6218 DE 27 DE Agosto DE 1987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUE É AUTORIZADA A CONTRATAR, EM NOME DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO COM O BANCO DO BRASIL S.A., PARA REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA ATÉ 30.04.87 E DE OPERAÇÕES AUTORIZADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ATÉ 15.07.87, NO MONTANTE DE TREZENTOS E SESSENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E DOZE CRUZADOS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS (Cz\$ 361.715.612,69).

ART. 2º - OS ENCARGOS FINANCEIROS, OS PRAZOS DE AMORTIZAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ELAS AUTORIZADAS SERÃO ESTABELECIDAS PELA CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE COMUNICANDO COM AS AUTORIDADES MONETÁRIAS FEDERAIS.

ART. 3º - PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUE TRATA ESTA LEI, É AUTORIZADA A UTILIZAÇÃO DE PARCELAS DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) E/OU DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS RESPECTIVOS.

ART. 4º - O PODER EXECUTIVO FARÁ CONSIGNAR, NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DAS OPERAÇÕES A QUE SE REFERE ESTA LEI, DOTAÇÕES SUFICIENTES À AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E RESPECTIVOS ACRÉSCIMOS DELES RESULTANTES.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

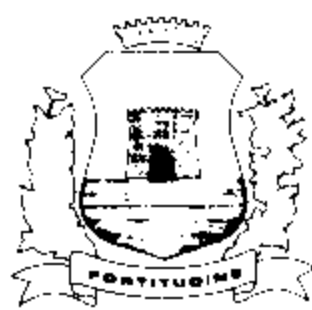
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 15 DE

DE 1987.

\_\_\_\_\_  
MAYRA LUIZA FORTALEZA  
- PREFEITA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Prefeito



Fortaleza, 26 de Agosto de 1987.

MENSAGEM Nº 0007

Câmara Municipal de Fortaleza

PROT. Nº 579

Data 26 / 08 / 87

Reyari

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., para a necessária apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito para refinanciamento de empréstimos por antecipação de receita e dá outras providências."

A autorização ora pretendida tem por objetivo dotar o Poder Executivo do instrumental legal indispensável à contratação de operações financeiras visando à renegociação das dívidas contraídas pelo Município, a título de antecipação de receita, inclusive por autorização do Conselho Monetário Nacional, junto ao Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco Pontual S.A.

As operações em referência, convém salientar, já contam inclusive com a autorização do Congresso Nacional, no que diz respeito à liberação de crédito pelo Banco do Brasil S.A. — estabelecimento bancário com que serão contratadas —, à conta e risco do Tesouro Nacional, conforme dispõe a Lei federal nº 7.614, de 14 de julho pretérito.

As dívidas a serem renegociadas somam, ao todo, trezentos e sessenta e um milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e doze cruzados e sessenta e nove centavos (Cz\$ 361.715.612,69), sendo parte delas contraída em administração ante-

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOSÉ WELLINGTON SOARES  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
NESTA.

# prefeitura municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



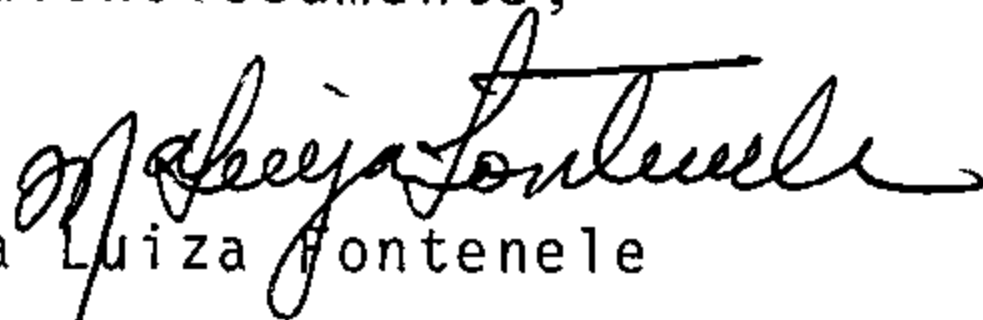
-2

rior e parte na atual administração. Seu montante era, na verdade, bem menor, originariamente. Com o fracasso do Plano Cruzado, entretanto, tendo em vista a elevação descontrolada das taxas de juros, seus valores aumentaram assustadoramente, provocando uma asfixia quase que total do erário municipal e inviabilizando, por conseguinte, a contratação de novos empréstimos.

Agora, todavia, face à perspectiva que se apresenta, por parte do Governo Federal, de execução de um plano de saneamento financeiro dos Estados e Municípios, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, torna-se imprescindível a rolagem de tais dívidas, sem o que se mostra impraticável, pelo menos a médio prazo, a liquidação dessas dívidas, especialmente as relativas ao atraso de pagamento dos servidores públicos municipais, em caráter de prioridade.

Na expectativa de que V. Exa. e seus dignos pares darão provimento à presente propositura, reitero-lhe os meus protestos de consideração e subscrevo-me

atenciosamente,

  
Maria Luiza Fontenele  
PREFEITA DE FORTALEZA

limp. ao Sr. Venâncio  
em 26.08.87

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*[Handwritten notes and signatures in the top left corner]*

Imprensa e Intercâmbio  
Em 27/08/1987



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 26 DE 08 DE 1.987.

A Comissão de Finanças  
Em 26/08/1987  
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito para refinanciamento de empréstimos por antecipação de receita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU

Aprovado em 1ª Discussão SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Em 27/08/1987  
Presidente

Art. 1º - É a Chefe do Poder Executivo autorizada a contratar, em nome do Município de Fortaleza, operações de crédito interno com o Banco do Brasil S.A., para refinanciamento de empréstimos, por antecipação de receita, da dívida interna contratada até 30.04.87 e de obrigações autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional até 15.07.87, no montante de trezentos e sessenta e um milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos (Cz\$361.715.612,69).

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 27/08/1987  
Presidente

Art. 2º - Os encargos financeiros, os prazos de amortização e demais condições contratuais das operações de crédito ora autorizadas serão estabelecidos pela Chefe do Poder Executivo de comum acordo com as autoridades monetárias federais.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 27/08/1987  
Presidente

Art. 3º - Para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, é autorizada a utilização de parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência dos contratos respectivos.

Art. 4º - O Poder Executivo fará consignar, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de vigência dos contratos das operações a que se refere esta Lei, dotações suficientes à amortização do principal e respectivos acréscimos deles resultantes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
de 1987.

*[Handwritten signatures at the bottom of the page]*



Dispensado de Impressão e Intertitulação  
Em 27 de 08 de 1987  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 06 /87

Ao Projeto de Lei nº 056/87

A Exma. Sra. Prefeita Municipal remeteu à consideração da Câmara Municipal o incluso projeto de lei orindo da Mensagem em epígrafe que " Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito para refinanciamento de empréstimos por antecipação de receita e dá outras providências."

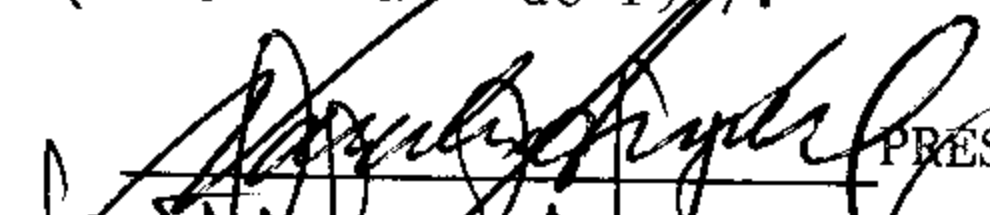
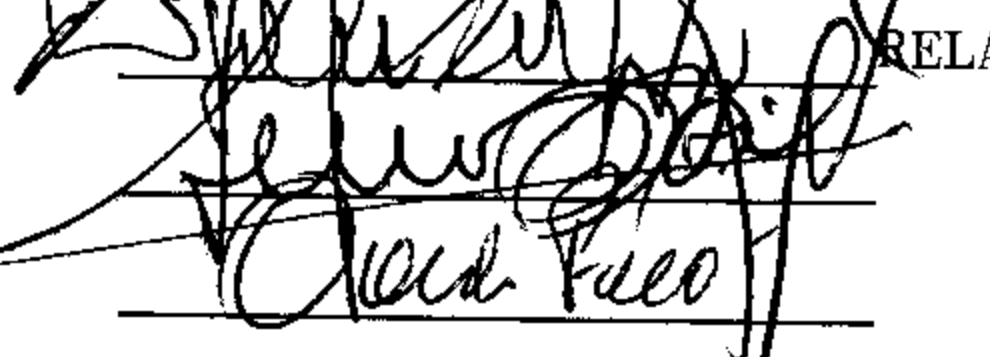
A propositura visa a autorizar a Sra. Prefeita a contratar, em nome do Município, operações de crédito interno com o Banco do Brasil, para refinanciamento de empréstimos, por antecipação de receita da dívida interna contratada até 30.04.87 e de obrigações autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional até 15.07.87, no montante de Cz\$ 361.715.612,69 ( trezentos e sessenta e um milhões, setecentos e quinze mil e doze cruzados e sessenta e nove centavos).

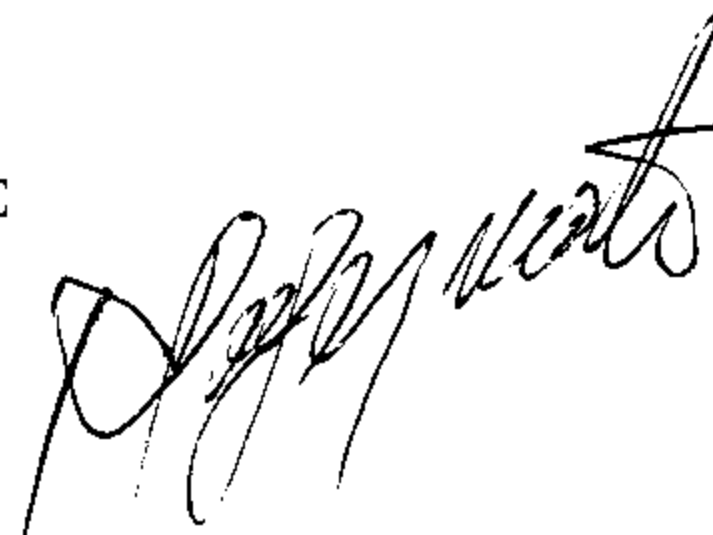
Ressalte-se que os encargos financeiros, os prazos de amortização e demais condições contratuais das operações de crédito serão estabelecidas pela Sra. Chefe do Executivo de comum acordo com as autoridades monetárias federais e o Poder Executivo fará consignar nos Orçamentos anual e plurianual, durante o prazo de vigência dos contratos das operações, dotações suficientes às amortizações.

Consideramos a matéria oportuna de vez que permitirá a execução do plano de saneamento financeiro do Município, para o qual torna-se imprescindível a rolagem das dívidas, permitindo assim à Municipalidade dar um maior impulso ao seu plano administrativo, notadamente no que diz respeito ao atraso de pagamento dos servidores públicos municipais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de 08 de 1987.

  
PRESIDENTE  
  
RELATOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 056/87.

**APROVADO**  
EMP 71  
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É A CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADA A CONTRATAR, EM NOME DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO COM O BANCO DO BRASIL S.A., PARA REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA ATÉ 30.04.87 E DE OBRIGAÇÕES AUTORIZADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ATÉ 15.07.87, NO MONTANTE DE TREZENTOS E SESSENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E QUINZE MIL, SEICENTOS E DOZE CRUZADOS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS (Cz\$ 361.715.612,69).

ART. 2º - OS ENCARGOS FINANCEIROS, OS PRAZOS DE AMORTIZAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORA AUTORIZADAS SERÃO ESTABELECIDAS PELA CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE COMUM ACORDO COM AS AUTORIDADES MONETÁRIAS FEDERAIS.

ART. 3º - PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUE TRATA ESTA LEI, É AUTORIZADA A UTILIZAÇÃO DE PARCELAS DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - (ICM) E/OU DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS RESPECTIVOS.

ART. 4º - O PODER EXECUTIVO FARÁ CONSIGNAR, NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DAS OPERAÇÕES A QUE SE REFERE ESTA LEI, DOTAÇÕES SUFICIENTES À AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E RESPECTIVOS ACRÉSCIMOS DELES RESULTANTES.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA




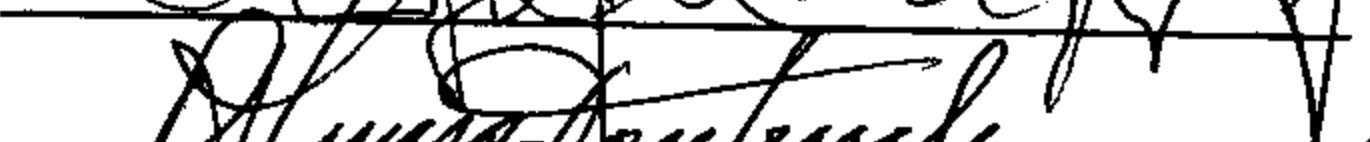

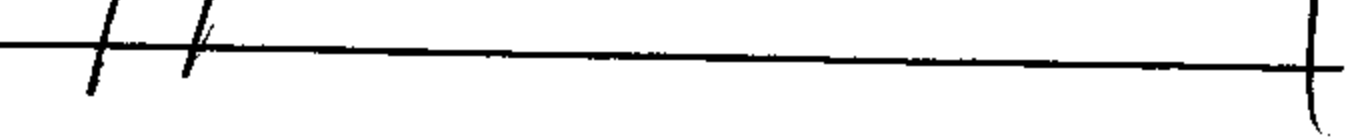
CONT.....

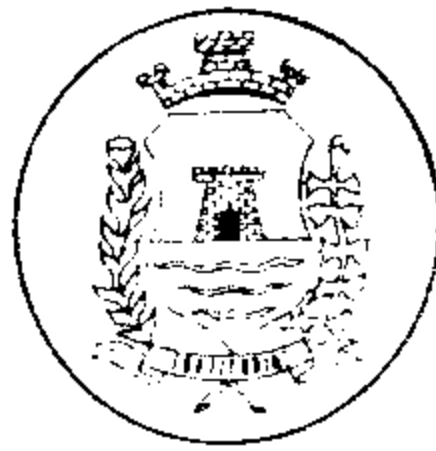


# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE 08 DE 1987.

  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA


Ofício nº 650 /87

FORTALEZA, 24 DE AGOSTO DE 1987.

SENHORA PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA. O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI APROVADO POR ESTA CÂMARA, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA. OS PROTESTOS DE ELEVADO APREÇO APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

  
WELLINGTON SOARES  
PRESIDENTE

EXMA. SRA.  
DRA. MARIA LUIZA FONTENELE  
DD. PREFEITA MUNICIPAL

NESTA:

Processo